Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gabriel Gusmão

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇ

n 1 FEV 2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOFILO OTONI
PROTOCOLO Nº: 148
DATA: 22 / 01 / 2021
HORA: 16:59
SECRETARIA

"Dispõe sobre a política de incentivo e obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em Braille em bares, hotéis, restaurantes e em estabelecimentos similares".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1°. Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares do Município de Teófilo Otoni, ficam obrigados a disponibilizar em seu estabelecimento, no mínimo 02 (dois) cardápios em Braille para o atendimento ao deficiente visual.

Art. 2°. O cardápio de que trata o artigo anterior, deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

Art. 3°. O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá a fiscalização municipal competente para o seu devido cumprimento.

Art. 4º. Constatado o descumprimento do Art. 1º da presente lei, o infrator estará sujeito a pena de:

I. Advertência;
II. Suspensão do Alvará Sanitário por 30 dias ou até a efetiva comprovação do cumprimento do Art. 1º da presente lei em prazo inferior;
III. Multa de 500 UFPTO (Unidade Fiscal de Teófilo Otoni);
IV. Cancelamento do Alvará Sanitário, após o prazo do inciso II.

GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Gusmão
Republicanos